

O Marquês de Pombal e as conturbadas origens da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1757)

Fernando de Sousa

*Viva el-Rei de Portugal
E viva o nosso chanceler.
Porém não a Companhia
Porque o povo não a quer!*
(Quadra popular de 1757)

EM 1756, NO ÂMBITO DA POLÍTICA POMBALINA DE fomento económico e reorganização comercial do país, de inspiração mercantilista, assente na formação de várias companhias monopolistas e privilegiadas, foi criada a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, destinada a garantir e promover, de forma articulada, a produção e comercialização dos vinhos do Alto Douro e alimitar o predomínio e mesmo o controlo desta actividade económica pelos ingleses.

Não foi a primeira companhia pombalina a ser constituída. Mas foi aquela que mais viva resistência popular suscitou e a que mais ataques sofreu por parte dos comerciantes ingleses. Foi a que obteve resultados mais profícuos e duradouros, desenvolvendo uma acção contínua e altamente eficaz na defesa da qualidade do vinho do Porto. Foi a que revelou maior duração temporal, quer como companhia majestática dotada de inúmeras prerrogativas, quer como mera sociedade comercial, de tal forma que, sob esta categoria, manteve-se até hoje, conservando a sua denominação e marca comercial.

Nenhuma outra companhia se lhe pode comparar na História do Portugal Contemporâneo, pela diversidade e multiplicidade de competências e privilégios – como se escrevia em 1775, «a mais poderosa de Portugal e não há outra alguma nos países estrangeiros que possa competir com ela» –, mas também pela força dos *lobbies* que organizou ao longo da sua história, mantendo sempre representantes e agentes seus, formal e informalmente, no centro do Poder, em Lisboa, junto dos órgãos de soberania – Governo desde sempre e Parlamento de 1821 em diante –, bem remunerados – engane-se quem pensa que



Carimbo da Companhia
Geral da Agricultura
das Vinhas do Alto Douro



Retrato do Marquês de Pombal, em cartaz publicitário da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

MARQUÊS DE POMBAL
FUNDADOR DA
Companhia Geral da Agriculvtra das Vinhas do Alto Dovro
Real Companhia Velha

esta questão é de hoje –, e ainda pelas paixões e polémicas que desencadeou.

Nenhuma outra instituição foi objecto de tantos opúsculos, memórias e representações, contra e a favor da sua existência. Nenhuma outra empresa nacional foi tão debatida, criticada e defendida na imprensa e no parlamento, até 1853.

A todos os títulos estamos perante uma Instituição excepcional. Porque a Companhia foi «um Estado dentro do Estado» (Sousa Costa), um «corpo político e uma sociedade mercantil, um corpo de economia política»: dotada de amplas prerrogativas e privilégios de poderes públicos; «com meios próprios da autoridade pública» (Vital Moreira), isto é, com jurisdição própria, constituindo-se mesmo em tribunal, graças ao seu Juízo da Conservatória; em boa parte responsável pela demarcação da Região do Douro, e pela regulação e disciplina da produção e comércio dos vinhos do Alto Douro; cobrando numerosos impostos no Norte de Portugal, por delegação do Estado; realizando obras públicas – Cachão da Valeira, obras de navegabilidade do rio Douro, obras da barra do Porto, estradas; e prestando outros serviços públicos como o ensino técnico.

Não é este o momento de nos debruçarmos sobre a história da Companhia Geral do Alto Douro, a qual, como é bem sabido, está ainda por fazer – o que justifica os erros e lacunas dos historiadores que trataram da mesma. Encontramo-nos a proceder à sua elaboração, com dois colaboradores nossos – os doutores Joana Dias e Francisco Vieira, que estão, aliás, a fazer a sua tese de doutoramento sobre a História da Companhia – esperando publicá-la, no âmbito de um projecto financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), em 2004.

Por agora, limitar-nos-emos a iluminar, com base em fontes manuscritas inéditas, o papel desempenhado pelo Marquês de Pombal,

Sebastião José de Carvalho e Melo, na formação desta Companhia e as resistências que a sua constituição motivou na cidade do Porto, levando ao motim de 23 de Fevereiro de 1757, já tratado por vários autores, dos quais saliento, pelos valiosos contributos que deu para o seu conhecimento e interpretação, o nosso colega Ribeiro da Silva.

1. A Fundação da Companhia e seus privilégios

A criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, instituída por alvará régio de 10 de Setembro de 1756, tem que ver, por um lado, com a política pombalina de nacionalização do sistema comercial português, arredando ou limitando drasticamente, neste caso, a preponderância dos ingleses no sector dos vinhos e, por outro lado, com a crise que os vinhos do Douro conheceram de 1740 em diante (menos grave, contudo, do que as exposições dos procuradores da cidade do Porto e das comunidades religiosas interessadas no Alto Douro fazem crer), «traduzida na baixa das exportações, no envelhecimento dos preços e no desprestígio externo do produto no seu principal mercado, o britânico» (Vital Moreira).

De acordo com o diploma da instituição da Companhia, foi criada a partir de uma representação enviada ao rei pelos lavradores do Alto Douro e homens bons da cidade do Porto, com o objectivo de sustentar a reputação dos vinhos do Douro, a cultura das vinhas e beneficiar o comércio de tal produto, estabelecendo para ele um preço regular, de forma a evitarem-se os «preços excessivos» que tanto prejudicavam os lavradores como os negociantes, assim como de travar a adulteração dos *vinhos estruturais*, como sucedia com a «multidão de taberneiros» da cidade do Porto.

Para atingir tais objectivos, a Companhia tinha como principais funções:



Alvará de 10 de Setembro de 1756.
Instituição da Companhia Geral
da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.
Biblioteca Nacional de Lisboa

- A demarcação dos terrenos do Alto Douro em que o vinho de embarque devia ser produzido;
- A qualificação dos vinhos produzidos no distrito da demarcação, de primeira, segunda e terceira qualidades (este último, também designado por *vinho separado*);
- O controlo da genuinidade do vinho de embarque, impedindo a sua adulteração com vinho produzido fora da região demarcada;
- A taxaço do vinho de primeira e segunda qualidades, de acordo com o volume da produço e a procura do mercado, de forma a evitar a ruína dos lavradores, mas a garantir, também, o consumo.

A Companhia, com sede estabelecida no Porto, foi dotada originalmente de amplas prerrogativas e extensos privilégios, dos quais importa salientar:

- O exclusivo do fornecimento do vinho de consumo às tabernas da cidade do Porto e das três (mais tarde, quatro) léguas em redor, assim como a aprovação dos propostos ou taberneiros, com o objectivo de evitar que nos armazéns do Porto e Gaia os negociantes adulterassem o vinho de embarque;
- O exclusivo do comércio de vinhos, aguardentes e vinagres com o Brasil, um dos principais mercados de escoamento dos vinhos durienses, a fim de a Companhia ter uma compensação pelos encargos a que estava obrigada pelos seus estatutos.

Como sociedade comercial que era, a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro foi dotada com um capital inicial de 1 200 000 cruzados, repartido em 1200 acções, de 400 000 réis cada uma. Metade desta quantia poderia ser realizada pelos accionistas em vinhos que tivessem disponíveis nos seus armazéns e lojas, sendo contudo a outra parte obrigatoriamente realizada em dinheiro, uma vez que um dos objectivos imediatos da instituição era o

apoio aos lavradores mais necessitados do Douro. A Companhia concedia-lhes empréstimos remunerados a juros de três por cento ao ano, em valores que não ultrapassassem no entanto metade do valor dos vinhos que habitualmente cada um deles colhia, servindo estes de penhor em caso de incumprimento.

A realização do capital social deveria ter lugar, para os subscritores da cidade do Porto e do Reino em geral, dentro de cinco meses, prazo alargado para sete meses, caso os subscritores fossem das ilhas dos Açores e da Madeira, e para um ano, tratando-se de subscritores do Brasil. Em todo o caso, deveriam os candidatos accionistas realizar no acto da sua adesão, pelo menos, cinquenta por cento do seu capital, dispondo de um prazo de seis meses para completarem o restante.

Os accionistas, para serem qualificados para os lugares da administração, tinham de possuir acções no valor global mínimo de 10 000 cruzados.

A Companhia, enquanto «corpo político», era administrada por uma Junta, composta inicialmente por um provedor, doze deputados e seis conselheiros – estes últimos só a partir de 1757 –, sendo o provedor e deputados eleitos dentre os accionistas portugueses, naturais do Porto ou do Alto Douro, que possuíssem, pelo menos, 10 000 cruzados de acções da Companhia.

Enfim, tudo levava a crer que o processo de formação desta Companhia fosse tão pacífico como o da constituição, em 1755, da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, na qual, aliás, a estrutura e funcionamento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro fortemente se inspiraram.

Tal, porém, não aconteceu. As resistências e hostilidade à sua criação, na cidade do Porto, começaram a desenvolver-se ainda antes da sua aprovação, obrigando a uma intervenção contínua do Marquês de Pombal, no sentido de neutralizar as forças que se opunham à Companhia.

2. A resistência à fundação da Companhia do Alto Douro e a acção do Marquês de Pombal

Em Agosto de 1756, portanto, antes da instituição da Companhia, já o Marquês de Pombal, em carta a Bernardo Duarte de Figueiredo, corregedor do crime e governador da Casa da Relação do Porto, estranhava que na praça do Porto não existissem «homens de negócio», porque, se existissem, não conspirariam «em ódio» contra a Companhia, contra a Pátria e contra os seus próprios interesses, carregando «acelerada e intempestivamente», com «vinhos misturados e de má qualidade», os navios com destino ao Brasil, em Junho, (quando o mês normal de tal procedimento era Agosto), com o objectivo de impedirem que a Companhia, então em processo de formação, «pudesse expedir as suas cargas para o Brasil, no tempo costumado».

Durante o referido mês de Agosto, o governador da Casa da Relação, com o apoio de Frei João de Mansilha, promoveu várias reuniões com os homens de negócio do Porto, mas estes, ainda que reconhecendo a utilidade pública do Estabelecimento a criar, recusaram subscrever «acção alguma», argumentando que, depois da Companhia fundada, «entrariam com as acções que entendessem» – animosidade que Duarte de Figueiredo considera instigada pelos ingleses, que se opunham à constituição daquela, já «por ficarem privados do negócio dos vinhos do Brasil, que quase todo era seu», através de «interpostas pessoas», já pelo fornecimento de «muitos vinhos» às tabernas da cidade.

Em virtude deste clima de hostilidade, Duarte de Figueiredo apenas conseguiu a adesão para o projecto da Companhia de sete negociantes do Porto e seis lavradores distintos do Alto Douro, com dez acções cada um, para se formar a mesa da Administração da mesma. Em 31 de Agosto de 1756, ainda os «principais lavradores de cima do Douro e homens bons da cidade do



Porto», que representaram ao rei para formarem a Companhia, não passavam de catorze, a revelar que, mesmo para se constituir a Junta da nova instituição, levantavam-se grandes dificuldades.

As pessoas distintas, não pessoalmente mas através dos seus criados ou taberneiros e os «taberneiros ricos» que, até então, dominavam o tráfico do vinho de consumo, não só se recusavam a entrar como accionistas na Companhia, mas também se opunham à mesma, «a cara descoberta», o que levava o Marquês de Pombal a concluir que tinha sido *maquinada* uma *sedição* contra aquela Instituição, na qual estava comprometida a Mesa do Bem Comum do Porto e tomavam parte activa, o sargento-mor António da Costa Cardoso, o capitão José de Pinho e Sousa e «um fulano Barbosa».

Pormenor da base da estátua do Marquês de Pombal com o arado e os camponeses, de Paulo Guedes. Arquivo Fotográfico da Câmara Municipal de Lisboa

Em Setembro, o cônsul geral de Inglaterra apresentou a Luís da Cunha Manuel, ministro de Estado, uma representação contra a Companhia – embora a retirasse uns dias mais tarde –, e um enviado do rei inglês foi recebido pelo Marquês de Pombal sobre o mesmo tema.

Em Setembro e Outubro de 1756, já depois de instituída a Companhia, a fim de evitarem a realização do capital social de 1 200 000 cruzados, algumas pessoas tomaram dinheiro, a juros, existente nos cofres da Misericórdia e de outras instituições, que emprestavam dinheiro a fim de evitarem que, aqueles que pretendiam ser accionistas e não dispunham dos fundos necessários para tal, não pudessem recorrer às fontes referidas.

O Marquês de Pombal, face a tais investidas e *atentados*, toma rápidas e terminantes medidas.

Os vinhos dolosamente carregados nos navios das esquadras do Brasil voltam para terra. E em ordem a limitar a exaustão dos fundos existentes nos cofres pios e profanos da cidade, destinados a empréstimos a juros – prática comum em Inglaterra, segundo Pombal para impedir novos estabelecimentos – manda afixar em editais públicos, que os referidos fundos se destinavam àqueles que pretendiam entrar na Companhia, ordenando a Duarte de Figueiredo que os administradores de tais depósitos assinassem «termo, na sua presença» de não celebrarem contrato algum de empréstimo a dinheiro sem especial licença régia, assim como os escrivães e tabeliães da cidade e seu distrito quanto a qualquer acto ou escritura de empréstimo de dinheiros, sob pena de perda dos seus officios e nulidade de tais contratos. Mais determinava Pombal que, mesmo os contratos particulares idênticos que viessem a ser efectuados, verbais ou por escrito, além de nulos levariam à perda das quantias envolvidas.

Aliás, tais medidas vão ser alargadas às províncias do território da Relação do Porto, isto

é, ao Norte de Portugal, através de aviso régio, determinando que não se pudesse dar dinheiro *a interesse* enquanto se não completasse o fundo da Companhia.

A 8 de Outubro de 1756 são nomeados outros desembargadores para adjuntos de Duarte de Figueiredo «na qualificação das hipotecas de dinheiro» contraídas pelas pessoas interessadas em entrarem na Companhia, uma vez que os dois desembargadores nomeados para tais funções, por carta de 27 de Setembro de 1756, encontravam-se *impedidos*. O marquês vai continuar a insistir em tal matéria, lembrando ao governador da Relação do Porto que, em Guimarães, existiam fundos em dinheiro consideráveis e disponíveis e que o cofre dos órfãos do Porto podia disponibilizar mais de vinte contos de réis para tal fim. E determina, mais tarde, que, à semelhança do que se passou com a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, a Junta da Companhia adiante dinheiro aos accionistas que não dispusessem dos fundos necessários para pagarem os juros dos empréstimos que tinham feito, os quais seriam descontados nos lucros que viessem a ter.

O primeiro objecto da Companhia – garante Carvalho e Melo – é o de completar o seu capital social o mais depressa possível, a fim de confundir os seus adversários. A primeira advertência deste ministro de Estado à Junta recém-empossada, em 29 de Novembro de 1796, será justamente para exprobrar a *sórdida conveniência* da Junta, que impediu Francisco João de Carvalho de tomar 10 000 cruzados à Misericórdia do Porto a quatro ou cinco por cento e não a três por cento, *para não fazer exemplo*, quando os directores da Companhia deviam promover com todas as suas forças a entrada, no cofre, do dinheiro necessário para dar crédito à Companhia e socorrer a lavradores do Alto Douro.

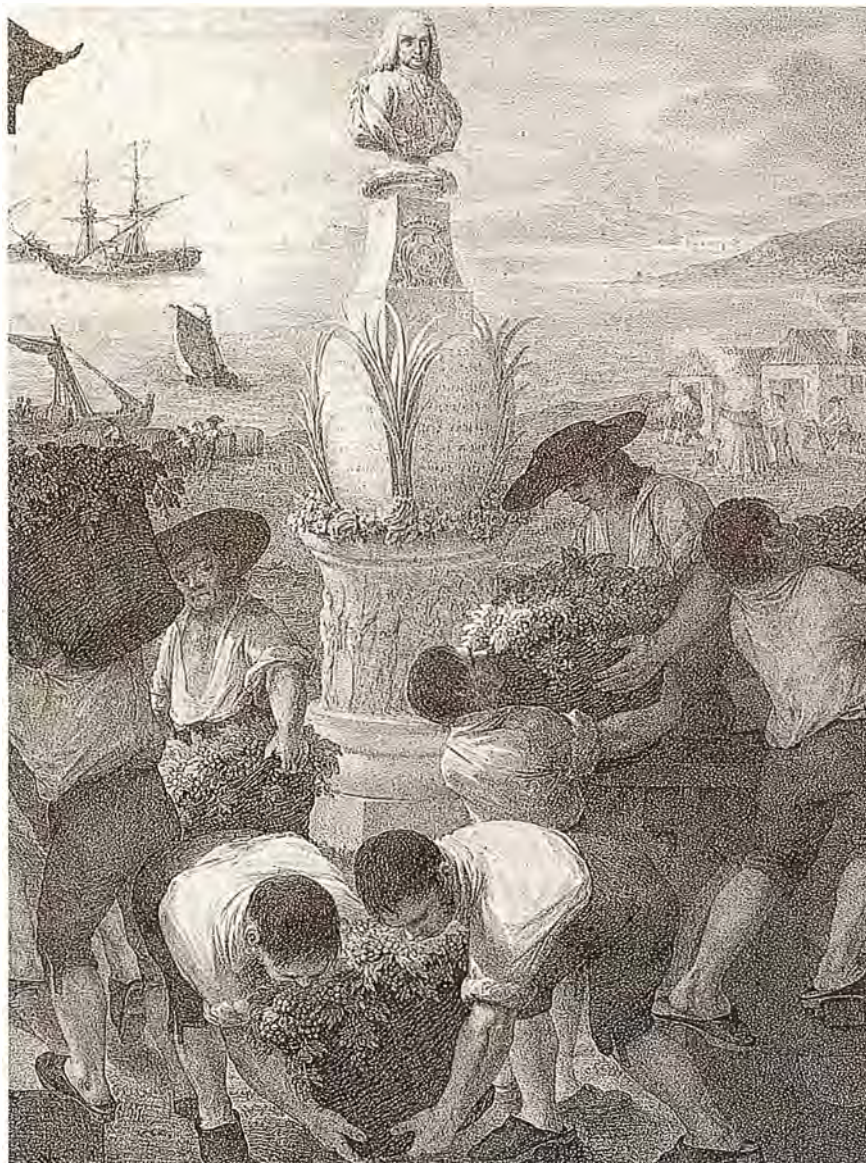
Em inícios de Outubro, o Marquês de Pombal lembra a Duarte de Figueiredo a necessidade da

esquadra do Rio de Janeiro partir sem demora, e pede-lhe que averigüe, com «todo o segredo e cautela»:

- Se há boa harmonia entre o provedor e deputados;
- Se todos eles se empenham no recrutamento de accionistas, para evitar que acções ficassem nas mãos de poucas pessoas, e assim constituir-se em *monopólio escandaloso*;
- Se o vinho que vai seguir para o Brasil não está adulterado.

No dia 5 do mesmo mês, uma ordem régia, tendo em atenção que os vinhos de ramo para consumo continuariam a ser vendidos livremente até finais de Dezembro de 1756, manda proceder ao inventário de todos os vinhos de ramo existentes nos armazéns e tabernas do Porto e distrito do privilégio da Companhia (três léguas em redor da cidade), pelo maior número possível de ministros togados e bacharéis, a fim de se evitar que a Companhia entrasse no *labirinto* de contendas com «esse exército de taberneiros e dos seus interessados». Todo o vinho existente nas tabernas, nos fins de Dezembro, seria tomado pela Companhia, aos preços determinados nos estatutos da sua constituição. E, sendo 1756 um ano estéril de vinho, a fim de evitar que a Companhia, face a um eventual monopólio dos taberneiros, não pudesse comprar o vinho suficiente para abastecer o Porto e seu distrito, foi proibida, por editais, a saída de vinhos de ramo, através da barra do Douro e do porto de Viana do Castelo para Lisboa e outros portos do Reino, assim como a sua venda a particulares, enquanto a Companhia não completasse o provimento destinado a fornecer as tabernas do Porto e arredores, sob pena da perda dos vinhos e das embarcações em que fossem encontrados.

Quanto aos vinhos de exportação, foi determinado que os vinhos dos anos anteriores não seriam sujeitos a qualificações ou marcas, mas



que, a partir desse ano, proibindo a lei a saída de vinhos não qualificados para o estrangeiro, todos os exportadores, incluindo os ingleses, tinham de solicitar à Companhia as guias competentes, mesmo no caso da compra do vinho à bica dos lagares.

Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, gravura de Maurício José do Carmo Sendim. Biblioteca Nacional de Lisboa

Como já dissemos, um dos privilégios da Companhia consistia no fornecimento, do vinho de consumo, em regime de exclusividade às tabernas do Porto e das três léguas em seu redor, assim como a aprovação dos propostos ou taberneiros. E o documento da sua *Instituição*, de acordo com o que estava determinado pelo alvará de 23 de Fevereiro de 1605, pelo auto de vereação da Câmara do Porto de 18 de Junho de 1755 e provisão do Desembargo do Paço de 23 de Agosto do mesmo ano, que na cidade do Porto o número de taberneiros seria de noventa e cinco. Ora, este número era manifestamente inferior ao das tabernas que efectivamente funcionavam – seiscentas segundo algumas fontes, mil no Porto e arredores segundo outras fontes, *infinitas* dirá o procurador da cidade em 1756.

Além da redução do seu número, Carvalho e Melo, por carta de 23 de Outubro de 1756, dirigida a Duarte de Figueiredo, afixada por edital, determina que os noventa e cinco *armazéns* (não *tabernas*, vocábulo pouco dignificante para o que o Marquês de Pombal pretendia) não seriam administrados «nem pelas pessoas principais nem pelos taberneiros ricos» como acontecia até então, uma vez que não só não quiseram subcrever o capital da Companhia mas também se tinham oposto «ao estabelecimento dela a cara descoberta». E por tal razão, os taberneiros a eleger pela Junta da Companhia não deveriam ser eleitos pelos seus cabedais mas pela sua *capacidade* ou competência e pelos seus *bons costumes*, uma vez que, dando conta semanalmente à Companhia do movimento dos seus armazéns, não fazia sentido que lhes exigissem património ou fiança.

Mas as esquadras do Brasil mantinham-se fundeadas no rio Douro, as *desordens* continuavam no Porto e a 10 de Outubro de 1756, exactamente um mês depois da data do alvará que aprovava a Companhia, junto à Igreja de São Domingos, houve mesmo uma tentativa de

levantamento. Generalizava-se, agora, o boato de que a Junta seria responsável pelos prejuízos que a Companhia levasse ao Brasil.

Pombal impacienta-se face à *negociação*, ao conluio existente entre os homens de negócio do Porto para atrasarem a saída das esquadras. A Mesa do Bem Comum do Comércio do Porto, confraria estabelecida para o culto da Capela de Nossa Senhora das Neves e que, a pouco e pouco, começou a ingerir-se no *governo político* do comércio, «junta do interesse particular e prejuízo público», na expressão de Pombal, subornara os pilotos da barra para estes declararem que o estado do mar ameaçava perigo, de forma a impedir a saída de embarcações.

O ministro de Estado ordena a Duarte de Figueiredo que a Mesa do Bem Comum proceda agora com o mesmo zelo com que actuou no mês de Junho, ao mandar carregar, fora de época, os navios com destino ao Brasil; que proceda contra os seus directores «com toda a severidade» se entender que há «dolo ou prevaricação», pois estes seriam *sacrificados* mais rapidamente do que «alterar-se uma vírgula às ordens reais»; que sejam chamados e advertidos os pilotos da barra, e suspensos, devassados e punidos caso tenham agido com dolo; finalmente, que faça partir as esquadras com as fazendas que tiverem a bordo, ficando em terra as que não se encontram carregadas.

Desta última decisão é dado conhecimento, por aviso régio, ao superintendente da Ribeira do Douro – segundo Pombal, sem «nenhum gosto» pela Companhia, a qual, independentemente da sua jurisdição, eliminará muitos dos interesses instalados – no sentido de executar todas as ordens de Duarte de Figueiredo quanto à imediata partida das esquadras, fosse qual fosse a sua carga.

Em meados de Novembro de 1756, novas medidas são tomadas para evitar a saída de vinhos pelo Porto e Viana quer para os portos do Reino, quer para serem baldeados noutros

navios, de modo a iludirem as medidas proibitivas tomadas. Aliás – estranha Pombal –, enquanto não saíam os treze navios das esquadras do Brasil – nove para o Rio de Janeiro e quatro para a Baía –, tinham zarpado da barra do Douro vinte e um navios ingleses carregados de vinhos, com despachos para Inglaterra, que entraram em Lisboa sob o pretexto de aguardarem *comboio*, quando, na realidade, pretendiam baldear os seus vinhos para os navios da frota de Pernambuco, que se encontrava pronta a sair.

Os caixas e mestres destes navios, que desde Agosto iludiam as ordens que lhes tinham sido transmitidas para desembarcarem os vinhos já carregados e embarcarem os vinhos da Companhia, agora, recusavam as ordens de Duarte de Figueiredo para partirem, numa «desobediência sediciosa» e de cumplicidade com os ingleses.

Face a esta «declarada oposição», tornava-se necessário – assevera Pombal – «castigo severo e pronto». O ministro de Estado determina, a 17 de Novembro de 1756, que o governador da Relação do Porto abra uma devassa, pronunciando como culpados e metendo-os no segredo, António da Costa Cardoso e os irmãos Amaro Francisco Guimarães e Domingos Francisco Guimarães; que prenda os mestres e caixas dos navios, soltando progressivamente os que se declarassem prontos a partir de imediato e declarando aos que se recusarem, que tem ordens régias para fazer partir os seus navios de qualquer modo, à custa deles e dos seus bens.

Essa carta régia é enviada ao superintendente da Ribeira do Douro, António Caetano José de Sousa Magalhães, suspeito da «presunção de capear pelo menos estas desordens», com ordens terminantes para que as esquadras do Brasil saiam com as cargas que tiverem, responsabilizando-o directamente por qualquer omissão ou demora.

Finalmente, os três moradores e negociantes do Porto, já referidos, considerados os principais responsáveis pelo levantamento, são

desterrados para o Alentejo – respectivamente, Moura, Alcoutim e Sines –, removidos do comércio do Reino e domínios, inabilitados para sempre de usarem o ofício de mercadores ou negociarem, por si ou por outrem, directa ou indirectamente.

Em finais de Novembro, Duarte de Figueiredo toma uma posição firme contra o patrão-mor da Ribeira do Porto e finalmente, a 9 e 10 de Dezembro de 1756, saem barra fora, apesar de esta «ser de milagre no Inverno», as duas esquadras do Brasil.

Para o Brasil partiam os navios do ressentimento, deixando no Porto, já em adiantado desenvolvimento, a labareda da revolta, atizada em Janeiro de 1757, ou seja, a partir do momento em que os taberneiros estabelecidos até então cessaram a sua actividade, e que vai dar origem ao motim de 23 de Fevereiro de 1757.

Conclusão

O estudo agora efectuado, relativo ao período compreendido entre os primórdios da fundação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e o motim do Porto, levantado contra a mesma, (Junho de 1756 a Fevereiro de 1757), permite-nos chegar a algumas conclusões que nos parecem bem importantes para a compreensão da política do Marquês de Pombal relativa à produção e comercialização dos vinhos do Alto Douro, das vicissitudes porque passou a formação desta Companhia e do clima de hostilidade que degenerou no motim do Porto de 1756.

Em primeiro lugar, importa salientar a extraordinária atenção que Sebastião José de Carvalho e Melo dedica à instituição da Companhia, atenção quase diária, durante largos meses, procurando acautelar e garantir o seu aparecimento, eliminar obstáculos e proporcionar condições favoráveis à sua existência, como se mais nada o preocupasse enquanto ministro de Estado!

nas da cidade do Porto e arredores, logo, a venda do vinho de consumo. Estão os taberneiros que, a partir de Janeiro de 1757, deixam de exercer tais funções... a não ser que tivessem subscrito acções da Companhia. Está a Mesa do Bem Comum da cidade, que representa os homens de negócio do Porto. Estão o superintendente e o patrão-mor da Ribeira do Douro, assim como os mestres e caixeiros dos navios do Brasil, todos solidários com os interesses instalados, sabendo os dois primeiros que, com a criação da Companhia, perderão boa parte dos seus poderes. E parecem estar alguns magistrados e mesmo os responsáveis pelas instituições que emprestam dinheiro a juros.

A hostilidade – o Marquês de Pombal falará de ódio – contra a Companhia revela efectivamente uma acção concertada, que só podia ter sido orquestrada por elementos, não vindos da «plebe», mas da burguesia e até da aristocracia mercantil, como deixámos demonstrado, ainda que fosse a plebe a tomar parte no motim. O povo não dispunha de quaisquer condições para boicotar a *carregação* dos navios com destino para o Brasil, de insurgir pilotos da barra, mestres e caixeiros e os dirigentes da Ribeira do Douro. A plebe não tinha meios para dificultar os empréstimos das instituições da cidade àqueles que pretendiam ser accionistas, nem para subcrever o capital social da Companhia, que quase ninguém queria subcrever.

As fontes consultadas deixam perceber que a primeira Junta, que integrava treze elementos, mais que resultante de uma eleição ou escolha, foi constituída praticamente pelos únicos lavradores do Alto Douro e homens de negócio do Porto, em número de treze ou catorze, que subcreveram mais de 10 000 cruzados de acções em finais de Agosto de 1756, o que deixa perceber, de modo inequívoco, a hostilidade geral da nobreza e burguesia de negócios à Companhia!

Após o motim de 1757, o clima de repressão que se instala no Porto, a ocupação militar da

cidade acompanhada do lançamento de uma contribuição destinada a suportar os custos com as forças militares aí instaladas, as humilhações porque a nobreza da cidade passou e a demissão dos vereadores da Câmara revelam até que ponto o Marquês de Pombal percebeu esta realidade sociológica. O violento braço de ferro que o ministro de D. José travou com as forças económicas da cidade é que ajuda a explicar a violência da repressão e as humilhações impostas à nobreza e burguesia representativas da cidade, de que Ribeiro da Silva nos dá conta.

A última conclusão a extrair é a da permanência, no tempo, dessa matriz original de hostilidade, paixão e repressão, alimentada estruturalmente pelos ingleses e por todos aqueles que eram prejudicados nos seus interesses com a formação da Companhia do Alto Douro.

Esta instituição irá ter um papel determinante no desenvolvimento económico e material do Porto, do Alto Douro e mesmo do Norte de Portugal. Mas tal não impedirá os ataques contínuos que sofreu até 1834, como se uma boa parte da burguesia e nobreza de negócios portuense nunca tivesse compreendido que esta Instituição tinha sido constituída para os favorecer, para lhes dar, afinal, – como a Junta da Companhia do Grão-Pará e Maranhão escreveu em 1756 –, um «grande ramo de negócios que até agora só teve de nosso o nome».

Nota: Este trabalho assenta em fontes manuscritas existentes no Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ou Real Companhia Velha, a cuja inventariação estamos a proceder, no âmbito de um Projecto de Investigação, nomeadamente a correspondência de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, com o governador da Casa da Relação do Porto e a Junta da Companhia. Consultámos ainda a legislação relativa à Companhia, para 1567-1757; e os trabalhos de Moreira da Fonseca, *As demarcações pombalinas no Douro Vinhateiro*, 1.º vol., Porto, 1949, e *A ideação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Porto, 1956; de Francisco Ribeiro da Silva, *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*, Lisboa, 1990; de Rui Marcos, *As Companhias pombalinas: contributos para o estudo das sociedades por acções em Portugal*, Coimbra, 1997; e de Vital Moreira, *O Governo de Baco. A organização institucional do Vinho do Porto*, Porto, 1998.